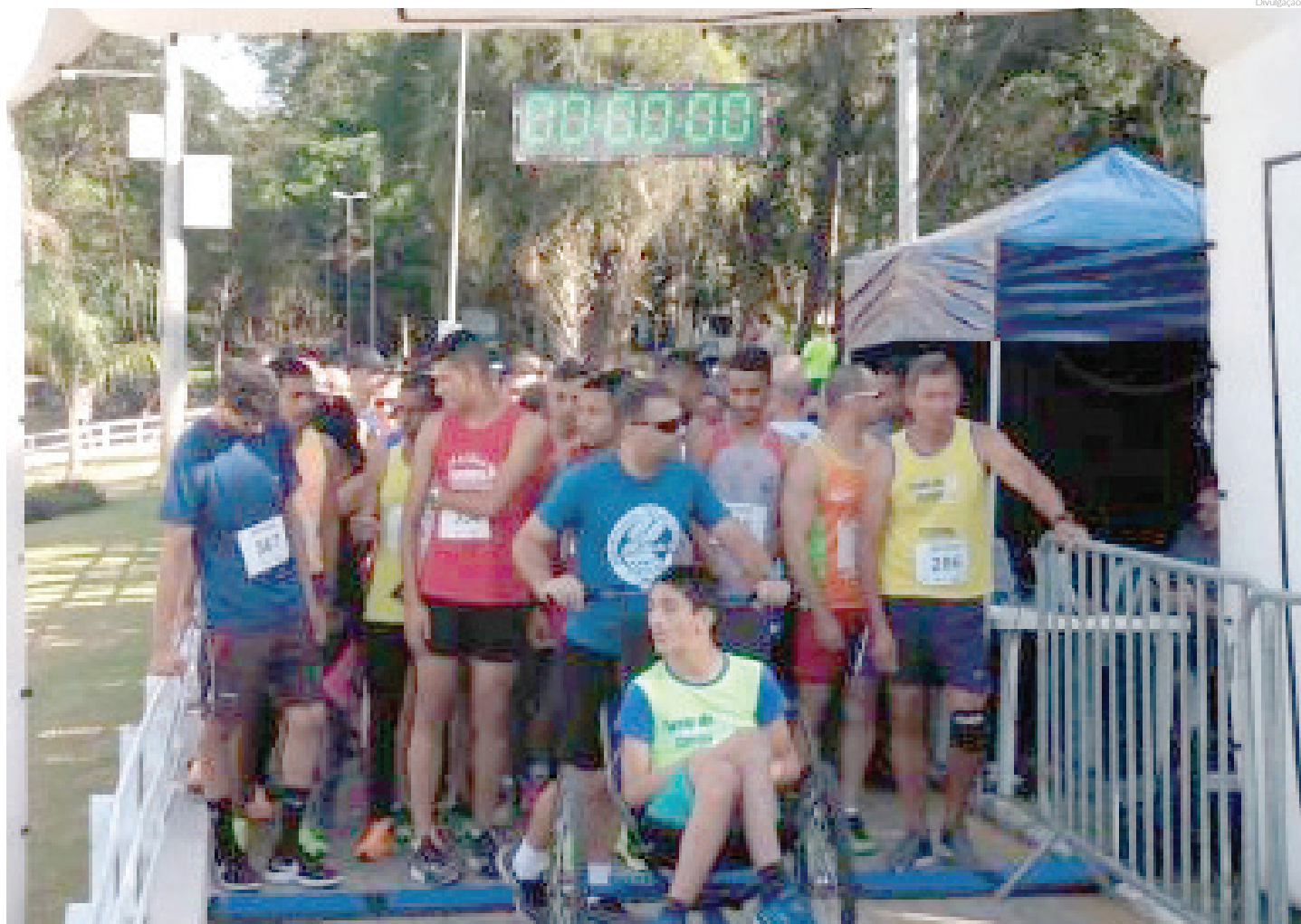


Inscrições para a “1ª Etapa do Circuito Corrida de Rua” estão abertas

No dia 26 de setembro, será disputada a “1ª Etapa do Circuito Corrida de Rua”, nas categorias acima de 18 anos, no Parque da Cidade. As inscrições serão presenciais, do dia 13 ao dia 17 de setembro, das 14h30 às 18h, no centro de treinamento Luís Caloi. É obrigatória a apresentação de um documento com foto e da carteirinha de vacinação da Covid-19, com pelo menos uma dose. A corrida será dividida em sete categorias diferentes: juvenil, adulto, máster, veterano 1, veterano 2, veteraníssimo 1 e veteraníssimo 2. Todos os participantes recebem seus números no ato da inscrição, nessa numeração vem um Chip, que avisa quando o atleta passar na largada e na chegada. A corrida acontece das 7h às 12h. A pessoa chega, passa na triagem e já começa a correr. Devido à pandemia, o participante chega e já corre, não será uma largada para todos juntos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.031, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba - FUMTUR

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 6.381, de 06 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba – FUMTUR, o qual é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno foi elaborado pelo Conselho Gestor do FUMTUR, nos termos da Ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2021, e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, conforme Ata da 44ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pindamonhangaba, 11 de agosto de 2021.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

Alcemir José Ribeiro Palma Secretário de Cultura e Turismo Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 11 de agosto de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE PINDAMONHANGABA-SP.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas, padrões e procedimentos de organização e funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, exigido na Lei Municipal nº 6.381, de 6 de novembro de 2020

CAPÍTULO II DA FINALIDADE, DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo, é o responsável pela gestão dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado pela Lei Municipal nº 6.381, de 2020, será gerido por um Conselho Gestor, paritário, composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito, a saber:

I- pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II- pelo titular do Departamento de Turismo;

III- pelo titular da Secretaria de Negócios Jurídicos;

IV- por 03(três) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Turismo;

§1º Os membros indicados nos itens I, II e III exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos.

§2º Os membros referidos no item IV serão indicados pelo Conselho Municipal de Turismo, em plenária, escolhidos dentre os conselheiros representantes da Sociedade Civil, cujas regras serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

§3º Os membros referidos no item IV exercerão seus mandatos pelo prazo de 01(um) ano, admitida a recondução por decisão da assembleia plenária para mais 01(um) ano de mandato.

§4º O Conselho Gestor elegerá dentre seus membros o Coordenador.

§5º A função de membro do Conselho Gestor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante

§6º O Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba – FUMTUR será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo, no exercício da gestão do Fundo, compete gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no FUMTUR, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação exclusivamente em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º da lei do FUMTUR.

Art. 5º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária;

III – Aprovação do Conselho Municipal de Turismo.

IV – O acesso ao Fundo será regulamentado pelo Conselho Municipal de Turismo Comtur.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e serão homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo – Comtur.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões serão agendadas, com pauta específica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, observando o calendário aprovado pelo Conselho Gestor do FUMTUR, a exceção das reuniões extraordinárias.

Art. 7º Somente haverá reunião com a presença de mínimo de 04 (quatro) membros.

Art. 8º Se no início da reunião não estiverem presentes todos os membros, será admitida uma tolerância de 15 (quinze) minutos para que os trabalhos sejam iniciados.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, devendo constar em Ata, assinada pelos presentes, salientando que em caso de empate o voto do coordenador determinará o desempate.

Art. 10. O não comparecimento de qualquer membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, sem as devidas justificativas, por escrito, em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período máximo de 12 (doze) meses, implica na sua exclusão.

Art. 11 O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente em sua sede, trimestralmente, podendo reunir-se, extraordinariamente, em qualquer ponto do Município de Pindamonhangaba, desde que o local seja determinado e divulgado pelo Órgão Executivo de Turismo.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do FUMTUR se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Coordenador, ou da maioria de seus membros. A convocação para reunião extraordinária deverá ser realizada com no mínimo 48 horas de antecedência de sua realização podendo a referida convocação ser formalizada em Ata de Reunião Ordinária, devendo ser indicado o local, data e horário de realização

CAPÍTULO IV DO FUNDO

Art. 12 O Coordenador do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo deverá apresentar anualmente, os demonstrativos das receitas e das despesas gravadas nos recursos do FUMTUR, nos termos deste Regulamento, ou quando solicitado pelo Conselho Municipal de Turismo através de registro em ATA.

Parágrafo único. O saldo remanescente do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, apurado em balanço, no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. É vedado o acesso aos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) aos membros do Conselho Gestor do FUMTUR.

Art. 14. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de maio de 2021.

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.449, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Institui-se a Semana da Enfermagem no Município de Pindamonhangaba (Projeto de Lei nº 151/2021, de autoria do Vereador Marco Mayor).

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pindamonhangaba, a Semana Municipal da Enfermagem.

Art. 2º A Semana Municipal da Enfermagem que se refere o artigo 1º da presente lei, será comemorada anualmente na segunda semana de Maio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de julho de 2021.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

Ana Cláudia Macedo dos Santos Secretária Adjunta respondendo interinamente pela Secretaria de Saúde Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 06 de julho de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.452, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Institui e inclui no calendário oficial do município o DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DA ESCLERODERMIA, a ser comemorado anualmente no dia 29 de junho. (Substitutivo ao Projeto de Lei nº 157/2021, do Vereador Renato Nogueira Guimarães - Renato Cebola)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pindamonhangaba o "Dia Municipal da Conscientização da Esclerodermia", a ser comemorado anualmente no dia 29 de junho.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município, e terá como objetivo a conscientização da população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, das diversas formas da doença Esclerodermia ou Esclerose Sistêmica.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias vigentes no orçamento suplementando-as se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de julho de 2021.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

Ana Cláudia Macedo dos Santos Secretária Adjunta respondendo interinamente pela Secretaria de Saúde Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 20 de julho de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.587, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 4.492, de 03 de outubro de 2006, em seu artigo 4º, alterada pela Lei nº 5.230, de 02 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I da Portaria Geral nº 5.288, de 03 de dezembro de 2019, que nomeia o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI**, que passa a vigorar com a seguinte composição:

*** I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:**

SECRETARIA DE SAUDE
- Titular: *Solange Inês Valério**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de julho de 2021.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

Ana Paula de Almeida Miranda Secretária de Assistência Social Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 15 de julho de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

Ciee prorroga inscrições do processo seletivo de estágio até o dia 9 e acrescenta mais dois cursos

O Ciee, em parceria com a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, prorroga inscrições e prova para estágio de nível técnico, médio e superior, em diversas áreas. As inscrições e a prova devem ser realizadas de forma online, até as 12 horas do dia 9 de setembro de 2021.

Para realizar a sua inscrição no processo seletivo, o candidato deverá acessar o site www.ciee.org.br, clicar no acesso para estudantes, localizar na lista de processos seletivos o logotipo da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba (edital 02/2021) e clicar no link. No ato da inscrição, o candidato deverá informar dados pessoais e escolares válidos.

As vagas para o nível superior são: Administração de Empresa e Tecnologia em Gestão Empresarial, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Biológicas, Comunicação Social (Jornalismo), Direito, Educação Física, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Farmácia, Fisioterapia, Informática, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social.

Já as vagas para o nível técnico são: primeiro e segundo anos do colegial, ensino médio integrado ao técnico em serviços Jurídicos, ensino médio integrado ao Técnico em Administração, ensino médio integrado ao Técnico de Informática, técnico de Administração, técnico em Farmácia, técnico em Informática (técnico em Informática para Internet), técnico em Nutrição, técnico em Segurança do Trabalho e técnico em Serviços Jurídicos, técnico em desenvolvimento de sistema (novo) e Técnico em veterinária (novo).

Para os que estão cursando o primeiro e segundo anos do ensino médio, serão feitas as provas para o período da manhã e para o período da tarde.

O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular, nas instituições de ensino superior, técnico e médio para os cursos descritos.



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PINDAMONHANGABA

Resolução CMC 02/2021

Dispõe sobre a Comissão Especial responsável pelo processo eleitoral do CMC biênio 2021-2023.

O Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, considerando o art. 3º do regimento interno do Conselho Municipal de Cultura, resolve:

Art. 1º - Designar para Comissão Especial pelo processo eleitoral do CMC, no ano de 2021, os seguintes conselheiros:

- Gislene Alves
- Mauro Moraes
- Renan Teixeira

Parágrafo Único – As decisões da Comissão Especial são soberanas, cabendo ao Conselho de Cultura Homologar seus atos.

Art. 2º - Compete a Comissão Especial organizar o pleito, elaborar edital, examinar a documentação, e lavrar pareceres sobre os pedidos de inscrição dos segmentos culturais.

Art. 3º - A Comissão Especial publicará edital na Imprensa Oficial do Município convocando os segmentos representativos para o processo eleitoral, estabelecendo os procedimentos para habilitação e os respectivos prazos.

Art.4º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 1 de setembro de 2021

Wagner Eduardo Conceição Souza
Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Pindamonhangaba

CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

Em virtude do gozo de férias da Conselheira Tutelar titular Regina Tavares de Souza Farias (13 de setembro a 12 de outubro de 2021), vimos convocar para apresentação, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar desta data, o Conselheiro Tutelar Suplente:

2º Edson Walmir Pinto

O Conselheiro Suplente acima citado deverá comparecer à Secretaria de Assistência Social, com endereço na Rua Euclides Figueiredo, nº 92, Alto do Cardoso, nesta cidade, munido de documentos pessoais e comprovante de residência, e procurar pela Sra. Patrícia, a fim de tratar da substituição do Conselheiro Titular durante o período de férias.

Caso a apresentação não se oficialize no prazo citado, informamos que se convocaremos 3º Suplente.

Adriano Augusto Zanotti
Presidente do CMCA – Gestão 2021/2023